

# A PERCEPÇÃO DOS IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS SOBRE A RESIDÊNCIA EM ILPI

Caelen Yumi Takada Barros<sup>1</sup>

**Resumo:** O objetivo do trabalho foi investigar a realidade dos idosos residentes na instituição Lar da Providência, a partir de sua própria percepção. Para isto, partindo do caráter quanti-qualitativo do estudo foi realizada pesquisa de campo, bibliográfica e exploratória, observação não participante e entrevistas com idosos que ainda mantinham contato com seus familiares. Concluiu-se que, de modo geral, os serviços são bem prestados, porém não atendem todas as finalidades propostas.

**Palavras-chave:** Assistência social. Idoso. Família. Instituição de longa permanência.

**Abstract:** The purpose of this study was to investigate the reality of elderly residents in Lar da Providência institution, from their own perception. To this end, based on quantitative and qualitative study, it was realized bibliographical and exploratory research, non-participant observation and interviews with institutionalized elderly who still maintain contact with their families. It was concluded that, in general, services are well provided, but do not meet all the aims proposed.

**Keywords:** Social assistance. Elderly. Family, Long-term care institution.

## INTRODUÇÃO

Embora não haja um conceito expreso acerca da institucionalização pode-se dizer que se trata da separação do indivíduo do restante da sociedade por meio de estabelecimento social a fim de alcançar determinado objetivo promovido pelo lugar.

No caso da pessoa velha, embora tenha intuito protetivo, a institucionalização é um processo envolto por diferentes questões em que se relacionam o papel do Estado e da família junto a ela, além do modo como o próprio velho percebe a si mesmo. Significa dizer que diferentes fatores de ordem econômica, social e/ou pessoal podem levar ao internamento do idoso, como por exemplo: a ausência de renda ou família, com dificuldade na realização de tarefas diárias, a necessidade de cuidados constantes, a instabilidade nas relações gerada pela multiplicidade de arranjos familiares, opção pessoal, etc.

---

<sup>1</sup> Especialista em infância, família e políticas sociais na Amazônia; E-mail: [brutaflor2@hotmail.com](mailto:brutaflor2@hotmail.com)

Somado a isto, não se pode ignorar que tanto o envelhecimento quanto a velhice são eventos esperados para todas as espécies como parte do processo biológico, porém no contexto humano, além do fator genético, pesam fatores de ordens cultural e social.

A compreensão sobre envelhecimento e velhice, por sua não homogeneidade, se faz necessária para alcançar a garantia e exigibilidade de direitos, planejamento e implementação de políticas e de cuidados específicos com a saúde, observando igualmente o diálogo com vários campos do saber, muito embora ambos sejam fortemente associadas aos campos médico e biológico.

No intuito de desconstruir a imagem negativa dos chamados asilos e tratar a velhice institucionalizada com dignidade houve alterações propostas pela legislação pertinente, frutos de mudanças de concepção, apontam para uma nova imagem do idoso e do cuidado.

Com isto, este trabalho buscou investigar qual a realidade dos idosos residentes na instituição Lar da Providência, a partir de sua própria percepção. Para tanto, a análise fixou-se em idosos institucionalizados que ainda mantêm contato com seus familiares e residem na Instituição de Longa Permanência para Idosos Lar da Providência no período de 28 de setembro a 16 de outubro de 2015.

Trata-se de uma abordagem quanti-qualitativa, bibliográfica, exploratória e pesquisa de campo. A metodologia utilizada foi a observação não participante e a realização de entrevistas com idosos

## **1. INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPIs)**

Os debates acerca da realidade dos idosos no Brasil envolvem a análise da temática das Instituições de Longa Permanência para Idosos, na qual se evidencia a questão dos cuidados e preconceitos relacionados à categoria e ao compartilhamento de responsabilidades entre Estado e família.

Assim como ao idoso são atribuídos estigmas que enfocam a condição de incapacitado, doente ou próximo da morte, aos espaços reservados para atendê-lo é estendida uma visão negativa, de abandono e solidão. Frente a isto, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) adotou a denominação “Instituição de Longa Permanência para Idoso” (ILPI), proveniente da expressão “*long term care institution*”, para substituir os demais termos costumeiramente utilizados para designá-la (“asilos”, “lares”, “casa dos velhinhos”, “recantos”, “casa de repouso”, “clínica geriátrica”, etc.), embora ainda sejam empregados, inclusive na legislação.

De igual modo, deve-se evitar o emprego de expressões como “asilamento” e “abrigamento” em lugar de “acolhimento”, visando transmitir uma noção mais humanizada e calcada na ideia de dignidade da pessoa humana.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 283/2005, cuja finalidade é garantir um padrão mínimo de funcionamento e avaliação da instituição, definiu as ILPIs como “instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania”. Para Christophe (2009), a definição não é clara o suficiente, o que provoca confusões tanto no uso do termo quanto a respeito de sua finalidade.

De acordo com a Política Nacional do Idoso (PNI), instituída pela lei nº 8.842/94, o Estado deve incentivar a criação de instituições de cuidado e facilitar o acesso à moradia e acessibilidade, conforme estabelecido no artigo 10, incisos I e V, respectivamente. Apesar disto, subsiste a “priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar”, de acordo com o artigo 4º, inciso III.

Somando-se a estas disposições citam-se também os artigos 229 e 230, da Constituição Federal e o artigo 3º, do Estatuto do Idoso, a seguir expostos:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. (BRASIL, 1988)

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2003)

Com a leitura dos dispositivos apontados percebe-se a valorização do papel familiar no cuidado dos idosos, porém, nem sempre a família é capaz de manter a qualidade da assistência, o que pode acarretar dificuldades para o núcleo familiar. Neste sentido, cabe ao Estado oferecer e implementar serviços adequados de atendimento aos idosos com a finalidade de aliviar a pressão sobre a família e garantir a dignidade dos cidadãos. Por outro lado, não significa dizer que a opção de recorrer ao serviço da ILPI deve ser entendida como meio de substituir os laços familiares (quando a família for conhecida), ao contrário, deve servir para a sua manutenção ou como opção de cuidado para aquelas famílias que estão em condição de vulnerabilidade, incluindo o idoso sem vínculos familiares.

Neste sentido, Khoury et al. (2009) enfatizam que a ILPI é um lugar voltado para o preenchimento de necessidades, independentemente de entraves de qualquer natureza pelos quais o idoso possa estar passando, o que é corroborado por Burlá, Py e Scharfstein (2010) para os quais a ILPI seria o lugar capaz de oferecer assistência gerontogeriátrica de acordo com o grau de dependência do residente, bem como proporcionar um ambiente em que a intimidade e a identidade seriam preservadas. Este conceito aponta para a manutenção da identidade do idoso, respeitando a sua individualidade, e considera as diferentes demandas que os idosos podem ter, além dos serviços médicos, sociais e psicológicos, oferecidos aos usuários.

Sobre isto, o decreto nº 1.948/96, que regula a PNI, prevê a modalidade de atendimento asilar definida como o internamento do idoso sem vínculo familiar, por inexistência ou abandono, ou que não tenha condições de subsistir por si mesmo ou por sua família. Além disto, apresenta algumas modalidades não-asilares (art. 4º e incisos): centro de cuidados diurno, casa-lar, oficina abrigada de trabalho, atendimento domiciliar e demais modalidades inominadas. A previsão legal destas modalidades restringe-se a sua conceituação, não havendo determinação acerca do funcionamento de cada uma.

Posteriormente, a portaria nº 73/01 do Ministério da Previdência e Assistência Social junto a Secretaria de Assistência Social (SEAS/MPAS), responsável por apresentar normas que tratam do funcionamento de serviços de atenção ao idoso, detalhando a PNI, discrimina diversas espécies de modalidades de serviços:

- 1) Residência temporária: possui natureza temporária, podendo ser público ou privado, para atender idoso dependente ou semi-dependente que careça de cuidados biopsicossociais sistematizados por até 60 dias, visando casos de reabilitação e/ou alívio de sobrecarga familiar;
- 2) Família natural: é a permanência do idoso independente com a família e no próprio domicílio, assegurada por auxílio financeiro, com o objetivo de prevenir situações de carência e fortalecer laços familiares e sociais;
- 3) Família acolhedora: é o atendimento por família cadastrada e capacitada a assistir o idoso que não tenha família ou que esteja impossibilitado de conviver com ela, em atenção a situações de abandono e de rompimento de laços;
- 4) República: serviço para grupos de idosos independentes auto-gerida ou co-financiada pelos rendimentos dos próprios idosos, proporcionando integração social;
- 5) Centro de convivência: espaço de participação de idosos e familiares com desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade de vida, convivência social, aumento de renda e cidadania;

- 6) Centro-dia: espaço para atendimento de idosos com limitações que convivem com suas famílias, mas não dispõem de atendimento em tempo integral, permitindo a qualidade de vida do idoso e do cuidador que também precisa se cuidar;
- 7) Casa-lar: atendimento para idosos que estão sós ou afastados da família e sem renda suficiente para se manter, visando a sua autonomia, moradia e maximização de renda;
- 8) Assistência domiciliária/atendimento domiciliário: serviço de caráter público ou privado prestado em domicílio e voltado para o idoso dependente ou semi-dependente, com ou sem recursos e/ou família, de natureza permanente ou provisória, constituindo-se de programa individualizado e articulado com uma rede de serviços de saúde, doméstico, psicossocial e familiar;
- 9) Atendimento integral institucional: atendimento em regime de internato, de acordo com as modalidades, prioritariamente para idosos sem família e em situação de vulnerabilidade.

Após a definição de cada uma, pode-se perceber o incentivo à integração na comunidade e a priorização do cuidado do idoso pela família. Além de tratar de equipamentos necessários e oferecer uma margem dos custos de cada um, a portaria também explica que devem ser implementados nos Estados e Municípios, sendo permitida a parceria com organizações não governamentais.

Ressalva-se que não se permite a permanência de idosos com doenças que requeiram assistência permanente (PNI, artigo 4º, parágrafo único), o que pode indicar a evasão da responsabilidade diante de maiores investimentos em cuidados e gastos envolvidos.

Alguns autores (BENTES; PEDROSO; MACIEL, 2012; COLARES; FRANCO, 2013; CAMARANO; KANSO, 2010) reforçam que as instituições buscam oferecer uma rede de assistência social combinada com a assistência à saúde, enfatizando-se que não se deve confundir a ILPI com uma instituição voltada exclusivamente para a saúde, pois, em verdade, sua função é de colaborar para a socialização do idoso. Por sua vez, Christophe (2009) destaca que as ILPIs são classificadas como unidades de saúde de baixa complexidade pelo Ministério da Saúde, mas de alta complexidade para a Assistência Social.

## **2. BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO LAR DA PROVIDÊNCIA**

Em sua origem, o Lar da Providência era dirigido pela primeira dama do Estado, Marilda Nunes, tendo sido inaugurado em 1981 e estabelecido na Alameda Samuca Levi, no bairro do Souza, durante o governo de Alacid Nunes, de acordo com informações prestadas por um funcionário.

Inicialmente, a instituição acolhia idosos independentes e com recursos próprios, geralmente ex-servidores do Estado, indivíduos com família conhecida que buscavam repouso e indivíduos de famílias tradicionais. A partir deste perfil de idosos atendidos, cobravam-se mensalidades para a sua permanência. Havia um forte contraponto entre o Dom Macedo, relacionado com a imagem de pobreza, e o Lar da Providência, ligado às pessoas abastadas.

Foi explicado que, apesar da mensalidade paga, os serviços eram prestados pelo Estado e, diante disto, o Ministério Público questionou a natureza da instituição.

Assim, desde 1992, com a criação da Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social (SETEPS), passou a receber também idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

Com o fechamento do Asilo Dom Macedo Costa e a posterior transferência de idosos para diversas Unidades de Atendimento à Pessoa Idosa, inclusive o Lar da Providência, este passou a comportar dois perfis de idosos: aqueles que tinham família conhecida e renda e os que desconheciam sua família ou tinham rompido vínculo, além de possuírem pouca ou nenhuma renda.

### **3. A PERCEPÇÃO DOS IDOSOS**

Em relação aos entrevistados trata-se de grupo de 6 pessoas de ambos os sexos com faixa etária de 61 a 84 anos, indicados por nomes de cores.

Duas interlocutoras eram provenientes do regime anterior de caráter particular, abordado anteriormente. Amarela, 84 anos, gosta de conversar, é cordial e independente. Mantém contato com o casal de filhos, mas interage mais com a família da filha, sendo que ela é a pessoa que mais lhe faz visitas. Também tem contato com uma sobrinha e alguns colegas. Embora tivesse casa própria, decidiu morar na ILPI por julgar ser um bom lugar, mesmo com a mudança de regime.

Branca, 81 anos, é um pouco mais reservada e também é independente. Não tem filhos, mantendo contato com uma afilhada e um sobrinho que a visitam. Também possuía casa própria que precisava de muitas reformas. Como o dinheiro à disposição não era suficiente, decidiu se mudar. Para ela, ser solteira e morar fora da instituição é perigoso,

porque “já ia ficar marcada, ‘aquela velha mora sozinha’”. Ambas dirigiram-se à instituição por escolha própria:

Eles [os filhos] sabem que eu vim porque eu quis, não foi por briga deles de eu dizer “pois eu vou m’embora” Por isso eu te digo: aqui é meu lugar. Eu já experimentei sair daqui. Porque se eu tivesse bem lá na minha filha e tivesse alguma coisa aqui que eu não gostasse, aí eu ia dizer “ah, eu vou ter que sair daqui”, porque fora daqui eu vivo melhor, mas não falo mesmo e acho que é até uma injustiça eu falar uma coisa dessa. (AMARELA, 2015)

Posso até, se eu quiser, passar uma semana fora daqui, mas eu não quero mais dormir fora do meu poleiro de jeito nenhum. Eu de noite quero estar no meu poleiro. Eu sei como eu me deito, qual a roupa que eu me deito, a hora que eu me deito, a hora que eu me levanto. (BRANCA, 2015)

Estas falas vão de encontro ao estereótipo de que o idoso não possui autossuficiência quanto à capacidade de tomar as próprias decisões, mostrando, inclusive, que a opção por esta residência é um meio de manter a independência e a autonomia. Em outro sentido, aponta para a possibilidade de planejar a vivência da velhice com mais tranquilidade e sem sentir-se dependente dos demais membros da família.

Os demais idosos do grupo foram encaminhados ao Lar da Providência em decorrência de situações de vulnerabilidade em que se encontravam. Entre estes se pode destacar duas pessoas que se encontravam com maior dificuldade material em comparação aos outros: Rosa, 66 anos, beneficiária do BPC; e Azul, 61 anos, sem renda.

Rosa é independente, mas apresenta alguns tiques faciais e fala com o tom de voz bem baixo. Morava com uma irmã, porém foi ameaçada e expulsa de casa, vivendo em situação de rua até ser encaminhada para a ILPI.

Azul se mostrou bastante sorridente, alegre e comunicativa. Era bastante independente. Entre as idosas selecionadas para a pesquisa era a mais vaidosa, utilizando batom, pulseiras e exibindo unhas longas e pintadas de vermelho. Mesmo com o problema de saúde enfrentado antes de sua vinda para a instituição, mostrou-se otimista e feliz por estar no local, pois, em sua opinião, tem tudo o que precisa. Quando perguntada sobre a vinda para a instituição expressa que “[a] vida melhorou muito desde que eu cheguei em Belém do Pará, uma terra abençoada por Deus. Nunca faltou nada pra mim. [...] Pra mim, é bom demais. Não falta nada”.

Ambas conseguiram retomar o vínculo familiar, considerando este como um dos pontos positivos advindos da moradia na instituição. Rosa tem contato regular com sua filha e conhece os netos. Azul conversa frequentemente por telefone com sua filha, residente no exterior. Também têm em comum o fato de terem sido mães solo que em determinado momento da vida perderam a comunicação com os filhos.

Verde, 69 anos, contou pouco sobre sua história de vida anterior ao ingresso na ILPI, respondendo todas as perguntas com frases curtas e, por vezes, monossilábicas,

mostrando-se introvertida e com certa resistência para falar abertamente. É independente, mas é acompanhada por uma cuidadora para evitar que fique sozinha.

Pouco antes de sua entrevista um funcionário informou que ela enfrentou problemas familiares de trato financeiro com os filhos, envolvendo a sua pensão. Segundo o relato, seus filhos se apropriavam do valor, tornando sua condição material degradante. A situação arrastou-se por algum tempo no Judiciário – o que veio a acarretar-lhe problemas de saúde –, porém sem haver resolução em benefício da idosa, até que foi determinada a sua residência na instituição como meio de protegê-la contra a exploração financeira.

Verde possui tiques faciais e manifestava um quadro demencial quando chegou e que melhorou com o tempo. Não nutre nenhum sentimento de mágoa ou rancor contra os filhos, desejando sair do Lar para continuar a morar com eles. Mesmo com esta intenção, não mostrou grande insatisfação com o lugar.

A única opinião divergente é de Roxo, o único homem componente do grupo.

Roxo, 76 anos, era independente antes de residir na ILPI. Morava e cuidava-se sozinho, mas mantinha contato com os cinco filhos. Apesar de ser aposentado, relatou que fazia bicos na feira próxima a sua casa com os quais juntava certo dinheiro e ganhava uma parte da alimentação em troca dos serviços. Relatou, ainda, que foi vítima de violência familiar por parte de uma filha e seu genro, sofrendo ferimentos em diferentes partes do corpo (“tenho a cabeça quebrada, tenho isso aqui [apontou para o ferimento da cabeça]. Fiquei aleijado. Eu tava operado de novo”) até ser socorrido e vir para o Lar da Providência. Desde então, passou a fazer uso de muletas para andar.

Os filhos moram em Estados diferentes, mantendo contato por telefone, mas recebe a visita de uma sobrinha. A partir da violência sofrida, a relação com a filha foi rompida.

Para ele, morar na instituição é sinal de solidão e da perda de liberdade que antes desfrutava:

Tô aqui já, vou completar quase ano. Aí, hoje, amanhã, hoje, amanhã. Caí no esquecimento. Só saio daqui pra ir pro médico e pra morrer. [...] Prometeram vir me buscar, qualquer coisa. Não, não vem, não. Tão em São Paulo, Rio [as filhas], tô aqui mesmo. Daqui pra minha terra velha não volto. [...] [A vida antes de vir para a ILPI] Era boa demais. Eu trabalhava na feira, sabe? Eu ajudava. [...] Eu pegava, fazia duas, três viagens, não parava. “Olha amazona” – meu apelido lá era amazona – “mercadoria pra ti levar”. Aí, pegava, dava pra levar de dois, levava. [...] Ah, eu sinto falta de um fogão. Com um fogão, eu faço a minha boia. Aqui, pra tomar um café aqui, é nove horas do dia. (ROXO, 2015)

Debert (2012, p. 116), quando de sua pesquisa em ambiente semelhante, relatou o mesmo comportamento diferenciado entre mulheres e homens. As mulheres pareciam muito mais adaptadas, enquanto eles

Geralmente são mais críticos em relação à vida no asilo. Procuram mostrar que não estão adaptados e que não se adaptarão nunca, ou então procuram deixar claro que suportam a instituição por uma razão bem específica: desfrutar da companhia de um

amigo íntimo, participar de algumas atividades consideradas interessantes ou por não ter outro lugar para ir.

Além disso, Roxo foi o único a apontar críticas sobre o comportamento de funcionários e sobre as regras do local:

[O senhor acha que os funcionários são bons?] Tem uns que são. Tem uns aí que, pra dizer que é funcionário. Por exemplo, bota o telefone no ouvido, passa horas e horas debaixo dessa mangueira. (ROXO, 2015)

Aqui não se pode jogar um arroz [nos canteiros de árvores], um resto de comida. Aí é uma briga, diz que dá doença. (ROXO, 2015)

Quando perguntados sobre a qualidade dos serviços prestados na ILPI, todos responderam que estavam satisfeitos. Contudo, quando perguntados sobre qual aspecto poderia melhorar uma parcela citou a alimentação, cujo preparo em certas ocasiões deixa a desejar. As críticas dos idosos são relevantes como reflexo de sua capacidade questionadora e reflexiva e do exercício de seu papel de usuário. Também pode apontar para o fato de que há poucas coisas disponíveis com as quais sentem prazer, razão pela qual deveriam ser melhores.

Apenas uma pessoa mencionou que não achava correto reclamar da comida, pois “outras pessoas não têm o que comer e passam necessidade”. Esta fala ilustra a visão de que a execução da política pode ser vista por muitos como um favor, ao invés da efetivação de um direito e dever do Estado.

Curiosamente, esta mesma pessoa comentou sobre a necessidade de incluir atividades para ocupar o tempo, a exemplo de academia e trabalhos manuais, como pintura, crochê e tricô, demonstrando que, apesar das atividades realizadas na instituição (leitura de jornal, exibição de filmes e oficinas de memorização, por exemplo), há idosos que podem se sentir ociosos.

Outro ponto negativo citado, mas não relacionado ao serviço, foi a convivência com outros residentes. Embora nem todos tenham apontado para isto, os que o fizeram, comentaram sobre a dificuldade de se manter um bom relacionamento diante das diferenças existentes: “essa mulher aqui [que mora do lado direito], tá lá sentada. Não pode fazer uma piada, ela já reclama. Acaba de reclamar, já vem ‘fulano falou mal de mim’. Todo dia ela tem um fuxico lá” (ROXO, 2015).

Por sua vez, quando perguntado sobre as diferenças sentidas após a mudança de regime da ILPI de particular para o público, a interlocutora Branca assim respondeu:

Se comunicar com as pessoas, porque os que tão vindo agora são outro... Não é que a gente queira ser mais do que os outros, mas é outro nível, é outro nível de comunicação. São pessoas que não tiveram estudo nenhum, isso não vem ao caso, sempre moraram em outros pontos ruins, homens que tiraram até da rua, que vinham com cheiro de pinga, essas coisas todas é a diferença que a gente sente bastante. (BRANCA, 2015)

Através das falas em destaque, pode-se visualizar que muitas vezes a convivência é um desafio na realidade da ILPI por se tratarem de diferentes personalidades e necessidades. Com isto, é possível perceber que as circunstâncias penosas enfrentadas durante a vida tendem a se agravar na velhice, mostrando a necessidade de dialogar sobre isto como forma de alcançar direitos para os idosos pauperizados.

## **CONCLUSÃO**

Procurou-se investigar neste trabalho qual a percepção dos idosos acerca dos serviços prestados pela instituição de longa permanência, verificando-se que, no geral, são considerados bons, embora haja críticas a determinados aspectos.

Verificou-se que para os sujeitos materialmente mais penalizados ao longo da vida a residência em ILPI torna-se um grande benefício, não entendido como algo a que se tenha direito e, portanto, não passível de reivindicação. Tal desconhecimento está diretamente relacionado com a percepção do próprio indivíduo enquanto sujeito de direitos e da sua capacidade de agência.

A instituição de longa permanência para idosos é classificada como serviço de proteção social especial de alta complexidade, conceituado pela Política Nacional de Assistência Social (2005, p. 38) como aquele capaz de prover “proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido – para famílias ou indivíduos sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirado de seu núcleo familiar e/ou comunitário”.

A PNAS trata de atendimento a indivíduos com vínculos rompidos ou fragilizados, o Estatuto do Idoso pauta o funcionamento da ILPI no princípio da preservação dos laços familiares, além de outros, inferindo-se que mesmo nos contextos mais delicados, deve-se buscar a aproximação entre os indivíduos (art. 49, I).

Nas entrevistas realizadas constatou-se que a maior parte dos idosos encontrava-se em situação de vulnerabilidade em razão de problemas familiares de forma direta ou indireta, isto é, os conflitos foram a própria causa do encaminhamento para a instituição ou acarretaram algum tipo de situação que requeria proteção. Assim, embora mantivessem contato com seus parentes, em alguns casos, este não era totalmente pacífico – o que foge ao objetivo indicado pela legislação, considerando a qualidade deste contato e a influência na qualidade de vida usufruída pelos idosos.

Por fim, considerando que os entrevistados têm grau I de dependência, conforme RDV nº 283/05 (idosos independentes, ainda que utilizem equipamentos de autoajuda, tais como aparelhos responsáveis por compensar ou potencializar as habilidades funcionais), poderia haver um incremento na sua qualidade de vida a partir do funcionamento das

modalidades não asilares, previstas no decreto nº 1.948/96, gerando maior autonomia e fortalecendo sua independência. Esta lacuna prejudica o desfrute de uma velhice melhor e pode provocar uma procura maior pela ILPI, diante da falta de serviços mais adequados para o idoso.

## REFERÊNCIAS

ANVISA. **RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005**. Regulamento técnico para o funcionamento de instituições de longa permanência para idosos. Brasília: ANVISA, 2005. Disponível em: <<http://sbqg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/rdc-283-2005.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2015.

BENTES, Ana Cláudia. de Oliveira; PEDROSO, Janari da Silva; MACIEL, Carlos Alberto Batista. **O idoso nas instituições de longa permanência: uma revisão bibliográfica**. Aletheia, n. 38-39, Canoas, dez. 2012. Disponível em: <[http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:mDwa82nJlvIJ:pepsic.bvsalud.org/scielo.php%3Fpid%3DS1413-03942012000200016%26script%3Dsci\\_arttext+%&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:mDwa82nJlvIJ:pepsic.bvsalud.org/scielo.php%3Fpid%3DS1413-03942012000200016%26script%3Dsci_arttext+%&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br)>. Acesso em: 15 mai. 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

\_\_\_\_. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: MDS, 2005.

\_\_\_\_. **Legislação sobre o idoso**: Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso) e legislação correlata [recurso eletrônico]. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2013. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/responsabilidade-social/acessibilidade/legislacao-pdf/Legislaoidoso.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2015.

\_\_\_\_. Secretaria de Assistência Social. **Normas de funcionamento de serviços de atenção ao idoso no Brasil**. Portaria nº 73, de 10 de maio de 2001. Disponível em: <<http://www.saudeidoso.icict.fiocruz.br/pdf/Normasdefuncionamentodeservicosdeatencaoaidosonobrasil.doc>>. Acesso em: 02 dez. 2015.

BURLÁ, Cláudia; PY, Ligia; SCHARFSTEIN, Eloisa Adler. Como estão sendo cuidados os idosos no final da vida?. In: CAMARANO, Ana Amélia (org.). **Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco social a ser assumido?**. Rio de Janeiro: IPEA, 2010, p. 279-302.

CAMARANO, Ana Amélia; KANSO, Solange. As instituições de longa permanência para idosos no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, V. 27, N. 1, Rio de Janeiro, jan./jun. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-30982010000100014&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-30982010000100014&script=sci_arttext)>. Acesso em: 18 ago. 2015.

CHRISTOPHE, Micheline. **Instituições de Longa Permanência para Idosos no Brasil: uma opção de cuidados de longa duração?**. 2009. 178f. Dissertação (Curso de Mestrado) – Escola Nacional de Ciências Estatísticas, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:bVgLIhxqW7lJ:www.faceconsultoria.com.br/uploads/pdf/20531fe06e6e0e9a65351c240c8aa428.pdf+%&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 22 jun. 2015.

COLARES, Adriana de Lourdes Mota Simões; FRANCO, Patrícia de Fátima de C. Araújo. Instituições de longa permanência para idosos: dignidade no atendimento como direito

fundamental. In: STEPANSKY, Daisy Valmorbida; FILHO, Waldir Macieira da Costa; MULLER, Neusa PIVATTO (orgs). **Estatuto do Idoso**: dignidade humana como foco. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013. p. 152-161

DEBERT, Guita Grin. **A reinvenção da velhice**: socialização e processos de re-privatização do envelhecimento. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/FADESP, 2012.

KHOURY, Hilma Tereza Tôrres et al. Bem estar subjetivo de idosos residentes em instituições de longa permanência. In: FALCÃO, Deusivania Vieira da; ARAÚJO, Ludgleydson Fernandes de (orgs). **Psicologia do envelhecimento**: relações sociais, bem-estar subjetivo e atuação profissional em contextos diferenciados. Campinas: Alínea, 2009, p. 103-118.